	"
	٩
	Ϋ́
	O
	go: 88F02A09-1B8C44A9-93FBA3A2-D5B8F
	ω
	œ
	5
	Ö
	A3A2-D5I
	¥
	જે
	ď
2023.	മ
Z	屲
\approx	19-93FB
×	O
\approx	4
Ų	ž
4	4
em 1	4
Ξ	Ċ
ā	õ
~	ã
U	₹
ETO	9-1B8
ш	റ്
E SOUZA NETO em	8F02A0
DE SOUZA I	Ñ
7	õ
7	Ú,
\preceq	φ
پ	ω
S	
ш	ž
\vec{a}	;≓′
_	\tilde{S}
0	\mathbf{g}
ź	~
_	0
ږ	Ф
⋖	Ε
te por JOSUE CLAUDIO DE	Ξ
S	£
ш	.⊑
e por JOSUE (4
7	ė
~	<u>e</u>
$\underline{\circ}$	ede
. 7	9
5	š
ă	\leq
<u> </u>	Р
≝	>
Ξ	0
۳	Ď.
⊑	Ë
ਕ	Ä
≝	
5	9
ō	2
O	œ.
ŏ	≝
ā	⋾
⊆	S
ŝ	5
ള	\ddot{c}
Ю	≶
\overline{a}	
₽	Ħ
0	ᅙ
≓	a
ā	<u>≖</u>
Ē	site
≒	0
ರ	~
ō	Se
Ö	Š
Este do	ø
ŧ	ထ္ထ
ĭĭ	Ю
_	Ø
	. <u>2</u>
	Č
	ė
	ē
	₹
	5
	Para coi
	ď
	ara
	Ø

Publicado r do TCE/AM,	o C	iário	Eletrônico
Edição Nº _			
De/		_/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 120/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11407/2018.
 - **Apensos:** Processo nº 14417/2017 e 12425/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá.
- **4- Exercício:** 2017.
- **5- Responsável:** Gracineide Lopes de Souza (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Renata Andréa Cabral Pestana Vieira OAB/AM 3149 e Maxsuel da Silveira Rodrigues OAB/AM 7118.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4866/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Japurá. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas de Governo da Prefeitura do Município de Japurá, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Gracineide Lopes de Souza, Prefeita Municipal e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do art. 1°, I, e do art. 58, "b", ambos da Lei n° 2.423/1996, c/c o art. 11, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e aos arts. 40, I, e 127, caput e §§2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, em razão das irregularidades identificadas quanto aos atos de governo, explanadas na fundamentação do Voto;

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 14/08/2023.	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 88F02A09-1B8C44A9-93FBA3A2-D5B8FCA6
	<u>.:8</u>
	ě,
	fer
	ő
	Ö
	are

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 120/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 27^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 8 de Agosto de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 120/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 120/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11407/2018.
 - **Apensos:** Processo nº 14417/2017 e 12425/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Gracineide Lopes de Souza (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Renata Andréa Cabral Pestana Vieira OAB/AM 3149 e Maxsuel da Silveira Rodrigues 7118.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4866/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Japurá. Exercício de 2017.

Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar o encaminhamento do respectivo Parecer Prévio, após a sua devida publicação, acompanhado de cópia integral deste Processo, à Câmara Municipal de Japurá, para que, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas de governo;
- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo que adote as medidas necessárias para a autuação de processo de Fiscalização de Atos de Gestão FAG com relação às irregularidades identificadas pelas unidades técnicas que se referem a atos de gestão, mencionadas na fundamentação do Voto, conforme disposto no subitem 35.4 da

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 120/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 120/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Exposição de Motivos nº 2/2023/SECEX, aprovada pelo Plenário da Corte de Contas em 25/4/2023;

- 10.3. Dar ciência a Sra. Gracineide Lopes de Souza, por meio de seus representantes legais, para que tome as providências que entender cabíveis;
- **10.4. Arquivar** o processo, após expirados os prazos legais e cumpridas as determinações exaradas.
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 8 de Agosto de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral